



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

LEI Nº 3142

De 07 de Dezembro de 2.000

“ Altera a Lista de Serviços do ISSQN, de que trata o Anexo II da Lei nº 2964, datada de 31/12/97, que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências”.

DR. JOÃO HENRIQUE ORSI, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incorporado à Lista de Serviços do Anexo II, da Lei nº 2964, datada de 31/12/97, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, o item 101 a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1.999, com a seguinte redação:

“Item 101 – exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade de segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais”.

ARTIGO 2º - Contribuinte do imposto incidente sobre os serviços descritos no item 101 é a concessionária ou permissionária responsável pela exploração da rodovia mediante cobrança de pedágio.

ARTIGO 3º - A base de cálculo do imposto sobre os serviços descritos no item 101 é a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que o una a outro Município.

PARÁGRAFO 1º - A base de cálculo apurado nos termos do artigo anterior:

I – é reduzida , nos Municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para sessenta por cento de seu valor;

II – é acrescida, nos Municípios onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.

PARÁGRAFO 2º - Para efeitos do disposto nos parágrafos 4º e 5º da Lei Complementar nº 100, considera-se rodovia explorada o trecho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

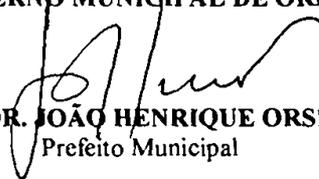
ARTIGO 4º - Será de 5% (cinco por cento) a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo definida no artigo anterior.

ARTIGO 5º - tanto as concessionárias ou permissionárias de exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, quanto os órgãos representantes dos poderes concedentes, ficam sujeitos às demais disposições estabelecidas na legislação tributária do Município.

ARTIGO 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar de consórcio intermunicipal objetivando a melhoria de arrecadação, a fiscalização e a troca de informações sobre o tributo de que trata a Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA


DR. JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal